



LEI Nº. 1309/2017

SÚMULA: ACRESCENTA § 3º NO ARTIGO 11º E INCISOS VI E VII NO ARTIGO 12º DA LEI 1286/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Bonito aprovou e o Prefeito Municipal, **Antonio Carlos Dominiak**, sanciona a seguinte:

**L
E
I**

Art. 1º. – Fica alterado Art. 11º com acréscimo do § 3º e o Art. 12º com acréscimo dos Incisos VI e VII na Lei 1286/2017, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 11º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - A cesta básica compreenderá os seguintes produtos: 05 kg de farinha de trigo, 05 kg de arroz, 05 kg de açúcar, 02 latas de óleo, 01 kg de sal, 01 kg de macarrão, 02 kg de feijão, 01 kg de fubá, 01 kg de biju, 500 gramas de café, 400 gramas de leite em pó, 02 barras de sabão de 400 gramas, 01 creme dental de 90 gramas, 01 sabonete de 90 gramas, 01 pacote de sabão em pó de 500 gramas, 01 pacote de papel higiênico de 04 unidades de 30 metros cada, 01 pacote contendo 10 unidades de saco para lixo com capacidade para 30 litros, 01 caixa de filtro de papel pequeno para coar café, 01 pote de 500 gramas de margarina, 01 pacote com 125 gramas de fermento para pão e um pote com 400 gramas de doce de frutas.

Art. 12º –

I -

II -

III -

IV -

V -

VI – Trabalhar durante 02 (dois) dias consecutivos de atividades a serem determinadas pelo Centro de Referência de Assistência Social durante o mês no qual recebeu a cesta.

VII - As metas da Secretaria de Ação Social serão de atender até 150 famílias mensais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, EM 07 DE ABRIL DE 2017.

Antonio Carlos Dominiak
Prefeito